



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002 / 2026
ID TCEES 2025.045E0500001.09.0055

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO E A EMPRESA SERIGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ramom Rigoni Gobetti, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 116.646.217-09 e Carteira de Identidade nº 2.138.279, residente e domiciliado na na Rodovia BR 101, KM 373, Ilha do Coco, Iconha, Espírito Santo, CEP 29.280-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SERIGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na Rua Armando Antônio Walsh, nº 437, Galpão, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.823.827/0001-75, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Charleny Nalesso Strey, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.612.208 SSP/ES e CPF nº. 100.429.097-75, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos processo administrativo 11673/2025 SEMUS e em observância às disposições do art. 75 I Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025 FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E ADESIVOS PARA VIDROS E JANELAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO-ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – 07(sete) dias para cada Ordem de Fornecimento, contados a partir da data de emissão da mesma.

2.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida anegociação com o contratado.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Especificação	Unid.	Quant.
SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO carros sem adesivos nas portas 80 x 100	UND	10
SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO placa da externa 850 x 120	UND	4



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO plotagemperfurado no vidro interno 240	UND	5
SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO logo daprefeitura em lona 350 x 450	UND	2
SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO plotagemporta interna 488 x 230	UND	2
SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO placas deincox com logo e SEMUS com foto dos homenageadospor unidades 40 cm x 60cm	UND	5

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO

4.2. O serviço deverá ser executado de acordo com a necessidade da secretaria

4.3. Antes de apresentar suas propostas a empresa deverá analisar/consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões que poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de execução ou de qualidade do serviço.

4.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidiremos sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

4.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor global total do presente contrato é de **R\$ 58.191,00** (cinquenta e oito mil cento e noventa e um reais), de acordo com o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada no processo de dispensa de licitatório que deu ensejo à contratação.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento o relatório dos serviços executados, a Nota Fiscal e as provas de regularidade fiscal, trabalhista.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal e a medição devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

6.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 14.499.229/0001-27.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

6.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 09/2025.

7.2 – Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 – Os reajustes subsequentes, ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Executar o objeto deste Termo de Referência no local e prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações no objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da futura contratação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega (do produto ou serviço), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter as obrigações assumidas no tocante as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar o objeto deste contrato, em qualquer fase;
- i) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- k) Caso haja alguma irregularidade no objeto contratado, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para a Municipalidade;
- l) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- m) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário inclusive os insumos para execução das oficinas, apostilas, certificados e equipamentos multimídia (projektor, som, tela de projeção e demais equipamentos e estruturas necessárias).
- n) A empresa vencedora do certame deverá apresentar ficha técnica com as especificações do curso, com frequência e o aproveitamento de cada aluno, bem como organizar a catalogação dos resultados para instrução do Relatório de Execução a ser assinado pelo Fiscal do Contrato.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- o) Após emissão da ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, para início da execução/entrega conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS;
- p) A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para desenvolver o programa nos termos da planilha descritiva, que ficarão sob sua responsabilidade para todos os efeitos legais sob supervisão do fiscal de contrato, para verificação do cumprimento das condições de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;
- b) Rejeitar no todo, ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste termo;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos fornecidos;
- d) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- e) Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo;
- f) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Por se tratar de uma contratação de baixo valor, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 - Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Marechal Floriano para o exercício de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- 090002.1030100572.136.33903900000.160000009999 – FICHA 189
- 090002.1030100572.136.33903900000.170600000009 – FICHA 189

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

105.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos produtos será acompanhada/fiscalizada através da Sra. Thaynara Rhein , telefone:(27)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

99265-6436, e-mail: saude@marechalfloriano.es.gov.br, designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

19.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 27 de janeiro de 2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE

CHARLENY NALESSO STREY

SERIGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CONTRATADA